

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
19/06/2018

Duração: 2 horas

I. Responda sintética, mas fundamentadamente às seguintes questões:

1. Quais as principais funções do Banco Central Europeu?
2. Quais as várias fases do processo por incumprimento?
3. Em que termos está a União Europeia, atualmente, vinculada ao respeito por direitos fundamentais?
4. O que são os princípios da efetividade e da equivalência, nos termos da jurisprudência do TJUE?

II

A Diretiva 2006/54/CE, com prazo de transposição até 15/08/2008, proíbe a discriminação entre homens e mulheres no acesso ao emprego. Entre as suas disposições, inclui-se a afirmação de que viola o princípio da igualdade de tratamento a imposição de condições diferentes ou exclusivamente aplicáveis aos trabalhadores de determinado sexo.

A 3 de junho de 2018, Mafalda, engenheira empregada pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), tomou conhecimento de um novo regulamento interno da ANACOM nos termos do qual as mulheres em idade fértil que trabalhem na fiscalização de equipamentos de telecomunicações, estando assim expostas a níveis significativos de radiações não ionizantes, devem utilizar fatos de proteção. Os fatos em causa são extremamente desconfortáveis e tornam o trabalho muito penoso. A única alternativa para a Mafalda é pedir para ser transferida para outra função, onde verá uma diminuição da sua remuneração.

- a) A Mafalda pode invocar as normas em causa da Diretiva perante um tribunal nacional, neste caso concreto? Justifique.
- b) Cabe ao tribunal nacional aferir, no caso concreto, se um regulamento interno deste tipo viola a Diretiva? É livre nesta aferição?
- c) Imagine que a Mafalda contesta esta situação perante um tribunal nacional, e o processo sobe até ao Supremo Tribunal de Justiça. Se os advogados das partes discordarem quanto à interpretação da Diretiva e pedirem um reenvio prejudicial, o STJ está obrigado a fazer esse reenvio?
- d) Imagine que o STJ interpreta a norma da Diretiva em sentido contrário ao que o TJUE já tinha interpretado. O que deve a Mafalda demonstrar para recorrer do acórdão do STJ para o TJUE?

Cada pergunta do primeiro grupo vale 2,5. O segundo grupo 8 e os restantes 2 recompensarão a qualidade da escrita e exposição.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Grupo I

1. Identificar as principais normas do TFUE relativas ao BCE (Art.ºs 13.º(1), 123.º, 128.º a 132.º e 282.º a 284.º) e demonstrar a capacidade de identificar as principais funções entre as que são aí referidas, evidenciando a compreensão da função desempenhada por esta instituição no quadro da União Europeia e da política monetária europeia.

2. Identificar corretamente o processo por incumprimento e a sua base no TFUE (artigos 258.º a 260.º TFUE). Identificar e explicar brevemente as seguintes fases: (i) fase administrativa informal; (ii) fase administrativa formal, concluindo em parecer fundamentado); (iii) 1ª fase contenciosa, concluindo em acórdão que declara ou não declara o incumprimento; (iv) 2ª fase contenciosa, concluindo em acórdão que aplica ou não multa e sanção pecuniária compulsória. Referir a diferença do procedimento (novidade do Tratado de Lisboa) quando o incumprimento respeite à não transposição duma Diretiva – compressão das duas fases contenciosas numa só.

3. Identificação da base legal do artigo 6.º TUE e da novidade trazida pelo Tratado de Lisboa – natureza vinculativa da Carta dos Direitos Fundamentais da UE anexa ao Tratado. Referência à vinculação da UE a direitos fundamentais já existir antes do Tratado de Lisboa, por via jurisprudência (princípios gerais). Referência à previsão da adesão à CEDH, tornando claro que esta adesão ainda não se verificou (TJUE pronunciou-se contra a sua possibilidade, mesmo após o Tratado de Lisboa). Possível referência ao respeito pelos direitos fundamentais como pilar de base da União Europeia, tanto numa ótica de adesão à UE, como numa ótica de permanência na UE com pleno exercício de direitos.

4. Identificação dos princípios da efetividade e da equivalência como princípios afirmados pelo TJUE no quadro da aferição da autonomia dos Estados-membros na definição de regras nacionais. Princípio da efetividade – regras nacionais não podem tornar impossível ou excessivamente difícil a efetivação de um direito decorrente da ordem jurídica europeia. Princípio da equivalência – regras nacionais não podem tratar de modo mais desfavorável um direito decorrente da ordem jurídica europeia por comparação a direitos decorrentes da ordem jurídica nacional.

Grupo II

- a) Identificar o problema do efeito direto da norma da Diretiva e seus requisitos (norma clara, precisa e incondicional; prazo de transposição). Concluir que no caso concreto estão preenchidos os requisitos do efeito direto. Referir que só há efeito direto vertical ascendente e que neste caso estamos perante tal relação, porque a ANACOM se enquadra no conceito amplo de Estado. Pode dar-se como exemplo deste conceito amplo de Estado, no contexto desta Diretiva, o Acórdão Marshall.

- b) Sim, cabe ao tribunal nacional fazer esta determinação no caso concreto. Mas tem de respeitar a interpretação da norma que já tenha sido feita pelo TJUE. Referências aos princípios da cooperação leal e da uniformidade da aplicação do direito da UE.
- c) Em princípio, não. O pedido dos advogados é irrelevante. Nos termos do TFUE, o STJ só estará obrigado a submeter a questão prejudicial ao TJUE (porque estamos em última instância) se tiver dúvidas sobre a interpretação da norma europeia. Referência à teoria do ato claro.
- d) Não há nada que a Mafalda possa demonstrar para recorrer para o TJUE, porque não há recursos dos tribunais nacionais para o TJUE. Não há relação hierárquica.